Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1602 , de 27 de julho de 1981.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de arrendamento mercantil com Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S.A., até o valor de Cr$16.000.000,00(dezesseis milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S.A., até o valor de Cr$..... 16.000.000,00(dezesseis milhões de cruzeiros), amortizável em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e irreajustáveis, sendo 6(seis) de Cr$..... 800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) e 18(dezoito) de Cr$1.880.000,00 - (um milhão, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), a partir de julho do corrente exercício.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada no pagamento de parcelas de - aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 8(oito) caminhões, marca Mercedes Benz, com básculas de $4m^3$.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opções de compras, o - percentual de 1%(um por cento) do valor de Cr$16.000.000,00(dezesseis - milhões de cruzeiros), tudo de acordo com o art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em território nacional.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a outorgar procuração à Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S.A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do - arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado. -

cont...

Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1602 , de 27 de Julho de 1981. Fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fl. nº 8

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização das parcelas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de Julho de 1981

DR. ELNIRO CHIESSE COUTINHO
PREFEITO, em exercício

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05
FOLHA 261 a 262 V.